



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Pará



Processo nº 243/2014

Trata-se de procedimento de aplicação de penalidades às empresas **R. ROMUALDO DA SILVA - ME** e **RCVR DE OLIVEIRA LTDA – EPP**.

A empresa R. ROMUALDO DA SILVA - ME foi devidamente notificada, ao teor do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, diante da possibilidade de aplicação das penalidades de advertência e multa (R\$268,80) por descumprimento da Cláusula 6ª, § 1º c/c Cláusula 4ª, itens 2, 4 e 5 do Contrato nº 02/2015, apresentando defesa prévia no decorrer do prazo legal.

Em que pese o cálculo do executor e a notificação constar o valor da multa de R\$268,80 (duzentos e sessenta e oito Reais e oitenta centavos), observo que foram solicitados 50 caixas de copos de 200ml, sendo entregues somente 10 caixas dentro do prazo legal e 40 caixas com atraso. O valor da caixa de copos descartáveis de 200ml é de R\$56,00, portanto, o montante correto da multa é de **R\$224,00 (duzentos e vinte e quatro Reais)** correspondente a 10% da parte inadimplida (40 cx de copos X 56,00 = R\$2.240,00).

Novamente a empresa R. ROMUALDO DA SILVA – ME incorreu em atraso na entrega dos materiais, sendo mais uma vez notificada da possibilidade de aplicação de advertência e multa no valor de **R\$480,00 (quatrocentos e oitenta Reais)**, apresentando defesa prévia.

Considerando o parecer da ASJUR nº 11/2016, recebo as defesas prévias, por serem tempestivas e em respeito ao princípio da ampla defesa, porém no mérito as indefiro, tendo em vista que as razões expendidas pela contratada em suas peças de defesa não são suficientes para afastar a sua responsabilidade.

Ante o exposto e com base nas delegações conferidas ao Diretor da Secretaria Administrativa pela PORTARIA/DIREF n. 214, de 06/07/2009, aplico à empresa **R. ROMUALDO DA SILVA - ME** as penalidades de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, no valor total de **R\$704,00 (setecentos e quatro Reais)** (R\$224,00+R\$480,00), devendo a empresa ser notificada ao teor do art. 109, I, "f", da Lei nº 8.666/93, para apresentar recurso, se for de sua conveniência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

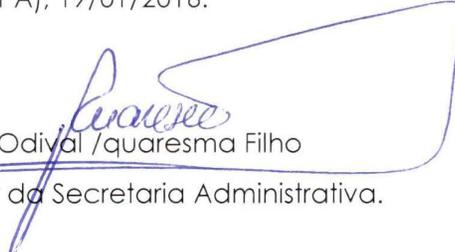
Em relação à empresa **RCVR DE OLIVEIRA LTDA – EPP**, restou frustrada a tentativa de notificação para apresentação de defesa prévia diante da possibilidade de aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, via A.R., conforme rastreamento de correspondências do CORREIOS às fls. 215/216. Posto isto, **DETERMINO** que o executor notifique a contratada, através de e-mail, ao teor do art. 87, I da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

À SESUD/SECAD para notificar a empresa **R. ROMUALDO DA SILVA - ME** acerca desta decisão, incluindo cópia deste ato.

Ao executor para notificar a empresa RCVR DE OLIVEIRA LTDA – EPP a apresentar defesa prévia, conforme despacho de fls. 199/201, por e-mail, confirmando o seu recebimento.

Belém (PA), 19/01/2016.

  
Odival Quaresma Filho  
Diretor da Secretaria Administrativa.